



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

VICE-PRIMEIRO MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E DO ORDENAMENTO:

Despacho N.º 01/VPM-MPO/VIII/2022

Subdelegação de Competências no Ministro das Finanças Relativamente à Unidade de Missão para a Gestão Integrada do Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato.....73

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho N.º 040/GMTC/I/2022 De 20 De Janeiro

Determina o Registo do Transportador Berlin-Ramelau.....74

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 01/GM-MESCC/I/2022

Constituição de Equipa de Monitorização Interna para Acompanhamento da Execução do Plano de Atividades Realizadas No Ministério do Ensino, Superior, Ciência E Cultura ao Abrigo do Orçamento Geral do Estado Para 2022.....75

Despacho Ministerial N.º 02/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto São João de Brito.....75

Despacho Ministerial N.º 03/GM-MESCC/I/2022

Delegação de Competências.....77

Despacho Ministerial N.º 04/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto Politécnico de Betano (IPB).....77

Despacho Ministerial N.º 05/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao João Saldanha Institute.....79

Despacho Ministerial N.º 06/Gm/Mescc/I/2022

Fiscalização Do Instituto Boaventura De Timor-Leste.....81

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho Ministerial N.º 01/GM-MEJD/I/2022

Revoga o Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio, que Determina a Escola Secundária Geral Fohorem em Sahadahur, Fohorem, Covalima/Suai a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de março.....82

Despacho Ministerial N.03/GM-MEJD/I/2022

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2022.....82

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

DESPACHO N.º 1 / M - MAE I / 2022

Despacho n.º 01 /M-MAE/I/2022, de 17 de janeiro de 2022, de delegação de competências no Vice-Ministro da Administração Estatal.....85

MINISTÉRIO SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho N.º 356/Gab-Mssi/I/2022

Delegação De Competencias.....85

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho N.º 1/MACLN-VIHGC/I/2022

.....85

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Declaração de Retificação N.º 01/2022 de 13 de Janeiro

Despacho N.º:01/2022 de 6 de janeiro

Nomeação dos formandos do II Curso de Formação de Especialista Superior para o ingresso na carreira do corpo especial da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC).....87

Despacho N.º 03/2022 de 19 de janeiro

Delegação de Competências.....88

Despacho N.º 04 /2022 de 19 janeiro.

avocação de competências.....89

Estratu Ba Públikasaun

.....89

Estratu Ba Públikasaun

.....90

Extrato

.....90

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsu Publiku No. T/PRAC/2022/03

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel.....92

Public of Notice No. T/PRAC/2022/03

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity.....93

Despacho N.º 01/VPM-MPO/VIII/2022

Subdelegação de competências no Ministro das Finanças relativamente à Unidade de Missão para a Gestão Integrada do Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato

Considerando que pelo Despacho n.º 078/PM/VIII/2020, de 25 de agosto de 2020, foi criada a Comissão Interministerial para o projeto de desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, presidida pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento;

Considerando que pelo Decreto do Governo n.º 25/2021, de 10 de novembro, foi criada a Unidade de Missão para a Gestão Integrada do Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, dependente do Primeiro-Ministro, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho;

Considerando que compete à Unidade de Missão prestar o apoio técnico ao Governo na execução do Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, em articulação com os vários departamentos governamentais, serviços e entidades da Administração Pública;

Considerando que pelo Despacho n.º 147/PM/XII/2021, de 28 de dezembro de 2021, foram delegadas no Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento, com faculdade de subdelegação, as competências de direção sobre a Unidade de Missão para a Gestão Integrada do Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato;

Considerando que o funcionamento da Unidade de Missão gera despesas e encargos;

Considerando que o Ministro das Finanças, apoiado pelos serviços do Ministério das Finanças, dispõe de condições para assegurar com maior rapidez o desenvolvimento do processo de recrutamento do quadro técnico da Unidade de Missão e garantir o seu controlo financeiro;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 147/PM/XII/2021, de 28 de dezembro de 2021, decido:

1. Subdelegar no Ministro das Finanças, Rui Augusto Gomes, as competências relativas ao recrutamento e provimento de pessoal e de cargos dirigentes, aprovisionamento, contratação e a todas as questões

de natureza financeira respeitantes à Unidade de Missão para a Gestão Integrada do Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Presidente Nicolau Lobato, nomeadamente:

- 1.1. Autorizar os atos relativos à gestão de pessoal da Unidade de Missão;
- 1.2. Autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal da Unidade de Missão tenha direito;
- 1.3. Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal da Unidade de Missão;
- 1.4. Autorizar as deslocações em serviço do pessoal da Unidade de Missão, no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;
- 1.5. Autorizar o pessoal da Unidade de Missão a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;
- 1.6. Autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei;
- 1.7. Autorizar atos relativos à gestão do orçamento da Unidade de Missão, incluindo a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;
- 1.8. Autorizar a constituição, a reconstituição, a manutenção e a utilização do fundo de maneo pela Unidade de Missão, bem como a realização de pedidos de adiantamento de caixa;
- 1.9. Autorizar o recrutamento e provimento de pessoal e de cargos dirigentes, nomear os titulares dos cargos dirigentes e os funcionários, assinar os pedidos de destacamento e as requisições de pessoal para exercício de funções na Unidade de Missão, sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública;
- 1.10. Assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições de pessoal para os serviços dos ministérios;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 10 de janeiro de 2022

José Maria dos Reis

Vice-Primeiro Ministro e Ministro do Plano e do Ordenamento

Despacho N.º 040/GMTC/I/2022 de 20 de Janeiro

Determina do Registo do Transportador Berlin-Ramelau

Considerando que é de interesse público da República Democrática de Timor-Leste dar cumprimento a legislação marítima internacional de acordo com o estabelecido no artigo 9º da Constituição da República.

Considerando que é necessário proceder ao registo do transportador Berlim-Ramelau e que, por diploma avulso já foi anteriormente efetuado o registo do transportador Berlin-Nakroma.

Tendo em conta os termos dos artigos 91º e 94º da Terceira Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS, 1982) sobre o estabelecimento de um registo nacional de navios e uma relação genuína e efectiva entre as embarcações e sua bandeira.

Atendendo à vontade do Governo Timorense de proceder ao registo do transportador Berlin-Ramelau no Registo de Navios de Timor-Leste de forma célere.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do previsto na alínea b) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 6/2015 de 11 de Março, ordena o seguinte:

- 1 – Registe-se o transportador do tipo ROPAX Berlin-Ramelau no Registo de Navios de Timor-Leste.
- 2 - O registo do transportador do tipo ROPAX Berlin-Ramelau deve ser realizado em pleno respeito das normas constantes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e as recomendações da Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) e será estabelecido, temporariamente, na Capitania do Porto de Díli.
- 3 - O Capitão do Porto de Díli, deverá designar como “Organização Reconhecida” a sociedade classificadora DNV GL, a fim de se realizar a inspeção da embarcação ora em questão e posterior emissão ou renovação dos certificados previstos nas recomendações da Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) em nome da Autoridade Marítima de Timor-Leste.
- 4 - O Capitão do Porto de Díli, na qualidade de representante da Autoridade Marítima de Timor-Leste, deve informar e solicitar à Organização Marítima Internacional (OMI/IMO) a emissão do número OMI/IMO de inscrição correspondente.
- 5 – Publique-se no Jornal da República.

Dili, 20 de janeiro de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho Ministerial N.º01/Gm-Mescc/I/2022

Constituição de Equipa de Monitorização Interna para Acompanhamento da Execução do Plano de Atividades Realizadas No Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura ao Abrigo do Orçamento Geral do Estado Para 2022

Considerando a entrada em vigor da Lei do Orçamento Geral de Estado, designadamente a Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, onde foram apresentadas as previsões orçamentais dos diversos órgãos e serviços da Administração Pública de Timor-Leste, onde se incluiu, naturalmente, o orçamento dirigido ao Plano de Atividades do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura (MESCC) para o ano de 2022.

Assim, e de forma a permitir uma maior coordenação entre os diversos serviços que compõem o MESCC no que se refere à execução ou implementação do mencionado Plano de Atividades para o ano de 2022, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura considera adequado ser estabelecida uma equipa *ad hoc* composta por funcionários do Ministério com valências suficientes para o exercício desse mesmo objetivo principal.

Mais se observa que por razões de eficiência e prossecução de uma execução orçamental rigorosa e de boa qualidade, a possibilidade de se estabelecer uma equipa de monitorização que permita, igualmente, manter o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura informado, sempre que for necessário, do estado da execução orçamental e do plano de atividades do Ministério, surge como crucial para a boa gestão administrativa e do dinheiro público.

Assim, e no exercício das suas competências enquanto dirigente máximo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, tal como previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, determina que seja estabelecida uma Equipa de Monitorização de natureza *ad hoc*, durante a vigência e execução da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2022, que exercerá funções de monitorização interna e coordenação entre os serviços centrais do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com vista à boa e eficiente implementação do Plano de Atividades do MESCC para o ano de 2022.

1. A Equipa de Monitorização e Coordenação estabelecida ao abrigo do presente Despacho é composta por:

- José Godinho, na qualidade de coordenador;
- Cornélio dos Santos, na qualidade de representante do Gabinete do Ministro MESCC;
- Ozório Leque, na qualidade de representante do Gabinete do Secretário de Estado da Arte e Cultura;
- Evaristo Moraes Pinto Horário, enquanto Chefe
- Departamento da Direção Nacional de Planeamento, Parcerias e Estatística.

2. A Equipa de Monitorização e Coordenação deve realizar todos os relatórios solicitados pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura ou prestar por escrito todos os esclarecimentos solicitados pelo mesmo.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 14 de janeiro de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhas dos Santos

Despacho Ministerial N.º02/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto São João de Brito

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão do Governo responsável pelo licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos do disposto nos n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, estabelece, no artigo 11.º, competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior. A alínea a) do n.º 2 desse artigo determina que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior verificar a satisfação dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através do respetivo licenciamento.

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece, no artigo 14.º, que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior. O artigo 15.º desse diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

O Ministério do Ensino Superior concedeu o Licenciamento Operacional ao Instituto São João de Brito através de Despacho

Ministerial n.º 072/GM/MESCC/XII/2019, para um período de 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável, tendo este terminado a 13 de dezembro de 2021, ou seja, 2 (dois) anos após a sua publicação em *Jornal da República*.

Considerando que com a verificação do fim do licenciamento operacional, tem de ser iniciado o respetivo Processo de Acreditação Institucional – 1.º Ciclo, com a intervenção da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) e a participação de vários peritos nacionais ou oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras nos respetivos painéis de avaliação.

A ANAAA informou o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que devido aos constrangimentos causados pela pandemia do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pelas medidas de decretamento do confinamento declarado no território de Timor-Leste, não foi possível realizar no ano de 2021 as atividades de avaliação de acreditação do Instituto São João de Brito, apenas podendo ser feito em 2022.

A ANAAA solicitou, com bases nos argumentos acima referidos, que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no âmbito das suas competências legais e administrativas prolongasse o Licenciamento Operacional para o Instituto São João de Brito, com vista a admitir a extensão por mais um ano este mesmo licenciamento, permitindo à ANAAA realizar as atividades de avaliação e acreditação no ano de 2022.

Assim,

Em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, em especial no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, e no artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, 8 de março, determino:

- 1 – Prolongamento por um período de 1 (um) ano da licença operacional concedida ao Instituto São João de Brito, enquanto estabelecimento de ensino superior privado, do tipo Instituto Universitário, através do Despacho Ministerial n.º 072/GM/MESCC/XII/2019.
- 2 – A referida licença diz respeito apenas ao estabelecimento localizado em Kasait, Ulmera, no subdistrito de Bazartete, Município de Liquiçá.
- 3 – O Instituto é composto por uma faculdade, Faculdade de Educação, na qual são autorizados os seguintes cursos e graus:
 - 3.1 Curso de Língua Portuguesa (via ensino), conferente do grau de Licenciatura;
 - 3.2 Curso de Língua Inglesa (via ensino), conferente do grau de Licenciatura;
 - 3.3 Curso de Matemática (via ensino), conferente do grau de Licenciatura;
 - 3.4 Curso de Educação Religiosa (via ensino), conferente do grau de Licenciatura.

4- Em cada um dos cursos autorizados no número anterior não pode ser admitir mais de 35 estudantes por ano.

5 – Nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 7 e 11.º, n.º 2, alínea h) do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior e só são válidas após a sua publicação no *Jornal da República*, pelo que o Instituto São João de Brito fica obrigado a:

5.1 Solicitar ao membro do Governo responsável pela área do ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;

5.2 Remeter, ao referido Ministério, as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, nomeadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no Instituto, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;

5.3 Enviar o pedido com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data prevista para a cerimónia de graduação, e assinado pelo dirigente máximo do Instituto;

5.4 Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital.

6 – O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no n.º 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

7 – O prolongamento da Licença Operacional é válido até ao dia 13 de dezembro de 2022, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação institucional, nos termos da legislação aplicável.

8 - O presente Despacho produz efeitos retroativos contados à data de 13 de dezembro de 2021.

9 - O presente Despacho entra em vigor um dia após a sua publicação no *Jornal da República*.

Publique-se.

Díli, 14 de janeiro de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhas dos Santos

Despacho Ministerial N.º03/GM-MESCC/I/2022

Delegação de Competências

Em conformidade com as competências legais previstas no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, enquanto segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que, por sua vez, aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional;

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 1/2022, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento Geral de Estado de 2022.

Observando o estatuído no artigo 4.º do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, relativo à Execução do Orçamento Geral do Estado para 2022, os membros do Governo Constitucional podem livremente delegar diversas competências enumeradas taxativamente na norma citada, por despacho, no dirigente responsável pela execução dos programas orçamentais, ou equiparados, do respetivo ministério.

Considerando que o artigo 11.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro), que prevê a delegação de competências relativas à assinatura de Contratos Públicos.

Desta forma, e com base nos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de Julho, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura delega no Diretor-Geral da Administração e Finanças deste Ministério a competência para:

1. Aprovar os “Vouchers” para Compromissos de Pagamento (*CPV's*) e os pedidos de pagamentos (*PR*) para prestação de bens e serviços até ao limite máximo de \$100,000.00 USD (cem mil dólares americanos);
2. Assinar os *CPV's* relativos a contratos de aprovisionamento de rubricas de bens e serviços cujo o Capital Menor e o Capital de Desenvolvimento apresentam valores até ao montante máximo de \$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares americano);
3. Assinar os pedidos de pagamento aos bolseiros (pagamentos em modalidade parcial, total, em forma de subsídio aos filhos de veteranos ou para formação dos funcionários do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura) segundo o programa registado no Livro 6;
4. Autorizar a cabimentação de despesas;

Mais se determina que a presente delegação de poderes retroage os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2022, considerando-se ratificados, desde essa data, todos os atos acima identificados e enumerados.

Todos os atos praticados pelo Delegado, no âmbito da presente delegação de competências, deverão ser comunicados pelas vias normais e adequadas ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

A presente delegação deverá ser executada pelo Delegado

segundo os limites da presente delegação de competências e garantido a devida prossecução das atribuições legais do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no cumprimento da demais legislação em vigor e em respeito aos princípios da proporcionalidade, oportunidade, legalidade e boa-fé.

Mais se determina que seja de imediato informada a Direção-Geral do Tesouro (DGT) para o cumprimento dos efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, que aprova a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2022.

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Cumpra-se e publique-se

Dili, 19 de janeiro de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

Despacho Ministerial N.º04/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao Instituto Politécnico de Betano (IPB)

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão do Governo responsável pelo licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos do disposto nos n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, estabelece, no artigo 11.º, competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior. A alínea a) do n.º 2 desse artigo determina que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior verificar a satisfação dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através do respetivo licenciamento.

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece, no artigo 14.º, que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo

responsável pelo ensino superior. O artigo 15.º desse diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

O Ministério do Ensino Superior concedeu o Licenciamento Operacional ao Instituto Politécnico de Betano (IPB) através de Despacho Ministerial n.º 081/GM/MESCC/I/2020, para um período de 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável, tendo este terminado a 17 de janeiro de 2022, ou seja, 2 (dois) anos após a sua publicação em Jornal da República.

Considerando que com a verificação do fim do licenciamento operacional, tem de ser iniciado o respetivo Processo de Acreditação Institucional – 1.º Ciclo, com a intervenção da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) e a participação de vários peritos nacionais ou oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras nos respetivos painéis de avaliação.

A ANAAA informou o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que devido aos constrangimentos causados pela pandemia do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pelas medidas de decretamento do confinamento declarado no território de Timor-Leste, não foi possível realizar no ano de 2021 as atividades de avaliação de acreditação do Instituto São João de Brito, apenas podendo ser feito em 2022.

A ANAAA solicitou, com bases nos argumentos acima referidos, que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no âmbito das suas competências legais e administrativas prolongasse o Licenciamento Operacional para o Instituto Politécnico de Betano, com vista a admitir a extensão por mais um ano este mesmo licenciamento, permitindo à ANAAA realizar as atividades de avaliação e acreditação no ano de 2022.

Assim,

Em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, em especial no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, e no artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, 8 de março, determino:

1 - Prolongamento por um período de 1 (um) ano da licença operacional concedida ao Instituto Politécnico de Betano, enquanto estabelecimento de ensino superior privado, do tipo Instituto Politécnico, através do Despacho Ministerial n.º 081/GM/MESCC/I/2020.

2 – A licença diz respeito apenas ao estabelecimento localizado em Betano, Same, Município de Manufahi.

3 – O Instituto é composto por duas Escolas Superiores, Escola Superior de Agronomia e Zootécnica e Escola Superior de Engenharia, na qual são autorizados os seguintes cursos e graus:

3.1 Curso de Agricultura (Produção Animal), conferente de Diploma I e II;

3.2 Curso de Engenharia (Construção Civil), conferente de Diploma I e II;

4 – Nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 7 e 11.º, n.º 2, alínea h) do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior e só são válidas após a sua publicação no Jornal da República, pelo que o Instituto Politécnico de Betano fica obrigado a:

5.1 Solicitar ao membro do Governo responsável pela área do ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;

5.2 Remeter, ao referido ministério, as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, nomeadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no Instituto, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;

5.3 Enviar o pedido com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data prevista para a cerimónia de graduação, e assinado pelo dirigente máximo do Instituto;

5.4 Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital.

5 – O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no n.º 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

6 – O prolongamento da Licença Operacional é válido até ao dia 17 de janeiro de 2023, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação institucional, nos termos da legislação aplicável.

8 - O presente Despacho produz efeitos retroativos contados à data de 17 de janeiro de 2021.

9 - O presente Despacho entra em vigor um dia após a sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 14 de janeiro de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhas dos Santos

Despacho Ministerial N.º05/GM/MESCC/I/2022

Prolonga o Licenciamento Operacional concedido ao João Saldanha Institute

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o órgão do Governo responsável pelo licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior, nos termos do disposto nos n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, estabelece, no artigo 11.º, competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior. A alínea a) do n.º 2 desse artigo determina que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior verificar a satisfação dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através do respetivo licenciamento.

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece, no artigo 14.º, que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior. O artigo 15.º desse diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

O Ministério do Ensino Superior concedeu o Licenciamento Operacional ao João Saldanha Institute através de Despacho Ministerial n.º 093/GM/MESCC/III/2020, para um período de 2 (dois) anos, nos termos da legislação aplicável, tendo este terminado a 6 de março de 2022, ou seja, 2 (dois) anos após a sua publicação em *Jornal da República*.

Considerando que com a verificação do fim do licenciamento operacional, tem de ser iniciado o respetivo Processo de Acreditação Institucional – 1.º Ciclo, com a intervenção da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) e a participação de vários peritos nacionais ou oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras nos respetivos painéis de avaliação.

A ANAA informou o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que devido aos constrangimentos causados pela pandemia do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pelas medidas de decretamento do confinamento declarado no território de Timor-Leste, não foi possível realizar no ano de 2021 as atividades de avaliação de acreditação do Instituto São João de Brito, apenas podendo ser feito em 2022.

A ANAAA solicitou, com bases nos argumentos acima referidos, que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no âmbito das suas competências legais e administrativas prolongasse o Licenciamento Operacional para o João Saldanha Institute, com vista a admitir a extensão por mais um ano este

mesmo licenciamento, permitindo à ANAAA realizar as atividades de avaliação e acreditação no ano de 2022.

Assim,

Em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, em especial no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, e no artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, 8 de março, determino:

- 1 - Prolongamento por um período de 1 (um) ano da licença operacional concedida ao João Saldanha Institute, enquanto estabelecimento de ensino superior privado, do tipo Instituto Universitário, através do Despacho Ministerial n.º 093/GM/MESCC/III/2020.
- 2 – A licença diz respeito apenas ao estabelecimento localizado em Travessa Dalan Fahe Becora, Município de Díli.
- 3 – O Instituto é composto por duas faculdades, nomeadamente, a Faculdade de Economia e Negócio e a Faculdade de Engenharia e Ciência Aplicada.
- 4 – Na faculdade de Engenharia e Ciência Aplicada é autorizado o seguinte curso e grau:
 - 4.1 Curso de Arquitetura e Planeamento, conferente do grau de Bacharelato;
- 5 – Na faculdade de Economia e Negócio é autorizado o seguinte curso e grau:
 - 5.1 Curso de Economia e Gestão, conferente do grau de Bacharelato;
- 6 – O número de estudantes por turma não deve ser superior a 35 (trinta e cinco).
- 7 – Nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 7 e 11.º, n.º 2, alínea h) do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, as listas de graduados têm que ser verificadas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior e só são válidas após a sua publicação no *Jornal da República*, pelo que a João Saldanha Institute fica obrigada a:
 - 7.1 Solicitar ao membro do Governo responsável pela área do ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - 7.2 Remeter, ao referido ministério, as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, nomeadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no Instituto, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - 7.3 Enviar o pedido com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data prevista para a cerimónia de graduação, e assinado pelo dirigente máximo do Instituto;

7.4 Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital.

8 – O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no n.º 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

9 – O prolongamento da Licença Operacional é válido até ao dia 6 de março de 2022, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação institucional, nos termos da legislação aplicável.

10 - O presente Despacho entra em vigor um dia após a sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 14 de janeiro de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhas dos Santos

Despacho Ministerial N.º 06/Gm/Mescc/I/2022

Fiscalização do Instituto Boaventura de Timor-Leste

Considerando que a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica, doravante designada por ANAAA, enviou um pedido dirigido ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, com a referência 01/ANAAA/MESCC/I/2022, através do qual solicitou um prolongamento do Licenciamento Operacional para um conjunto de quatro estabelecimentos de ensino superior.

Entre os estabelecimentos de ensino superior enumerados pela ANAAA encontra-se o Instituto Boaventura de Timor-Leste (IBTL), cujo Licenciamento Operacional lhe foi concedido pelo prazo de 1 (ano) ano, através do Despacho Ministerial n.º 094/GM/MESCC/III/2020, com término a 6 de março de 2022.

Observando que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, enquanto membro do Governo responsável pelo ensino superior, tem a atribuição de “promover a avaliação e inspeção permanentes dos estabelecimentos de ensino superior, científico e tecnológico;”, considerando a alínea e) do número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, sobretudo em situações onde o este membro do Governo tenha suspeitas da ocorrência de factos que obstem à verificação de todos os requisitos legalmente exigidos para o normal e adequado funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior.

Verificando-se, igualmente, que segundo o Regime Jurídico dos Estabelecimentos do Ensino Superior, trazido pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, apesar de ser reconhecida Autonomia aos estabelecimentos de ensino superior, “a autonomia (...) não exclui a tutela ou a fiscalização governamental, conforme se trate de instituições públicas ou privadas, nem a acreditação e a avaliação externa, nos termos do presente diploma e da lei especial.” (cfr. n.º 5 do artigo 8.º).

Por fim, o mesmo regime jurídico prevê expressamente no artigo 46.º o referido regime da fiscalização, declarando que “Os estabelecimentos de ensino superior estão sujeitos aos poderes de fiscalização da tutela do Estado, em geral, devendo colaborar leal e prontamente com as instâncias competentes.” (cfr. n.º 1 do artigo 46.º), acrescentando, em seguida, que “Os estabelecimentos de ensino superior estão ainda sujeitos à inspeção do Ministério da tutela.” (cfr. n.º 2 do artigo 46.º).

Havendo suspeita do Instituto Boaventura de Timor-Leste (IBTL) não estar a cumprir todas as regras legalmente exigidas para o funcionamento do estabelecimento de ensino superior, antes de ser emitido qualquer prolongamento do Licenciamento Operacional, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura tem de averiguar de todos os factos relevantes para que de forma transparente possa ter uma noção real se a lei está ou não a ser devidamente cumprida.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, pelos poderes que lhe são conferidos legalmente pelas normas dos artigos da alínea e) do número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, bem como os ditames do número n.º 5 do artigo 5.º, dos números 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio determino que os serviços competentes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nomeadamente, a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência e demais serviços nesta integrados, realizem todos os atos necessários e urgente de fiscalização do Instituto Boaventura de Timor-Leste (IBTL) de modo a averiguar que este último se encontra a cumprir todos os requisitos que a legislação em vigor exige para o funcionamento das instituições de ensino superior.

Uma vez terminada a fiscalização deve ser submetido um relatório completo ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, devendo, em cumprimento do número do 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, ser igualmente notificada a entidade instituidora do IBTL para efeitos de direito de defesa, caso assim pretenda.

Cumpra-se.

Díli, 19 de janeiro de 2022

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhas dos Santos

Despacho Ministerial N.º 01/GM-MEJD/1/2022

Revoga o Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio, que Determina a Escola Secundária Geral Fohorem em Sahadahur, Fohorem, Covalima/Suai a ser sujeita à Conversão no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de março

Considerando que com base no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 22/2016, de 9 de março, que aprova as regras de referência para conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em ensino secundário técnico-vocacional, a Ministra responsável pela área da educação, então em exercício de funções, procedeu à conversão da Escola Secundária Geral Fohorem, sita no Suco de Fohorem, Posto Administrativo Fohorem do Município de Covalima, em estabelecimento de ensino secundário técnico-vocacional, tendo início no ano letivo de 2017, através do no Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/IV/2017, de 12 de maio de 2017;

Considerando que, nesta altura se deu a abertura do curso técnico de Produção Agrária, justificando-se tal conversão, nomeadamente, pela necessidade de se alcançar um equilíbrio maior entre os estabelecimentos de ensino secundário geral e de ensino técnico-vocacional no município de Covalima, uma vez que já haviam 4 escolas secundárias gerais estabelecidas no referido município e apenas somente 1 escola secundária técnico-vocacional;

Considerando, ainda, a existência de oferta limitada e alta procura de cursos de natureza agrária na referida região, até à referida data, ditando a necessidade de oferta do curso técnico de Produção Agrária neste estabelecimento, com base na estrutura curricular previamente aprovada, através do Diploma Ministerial 08/ME/2013, de 31 de julho, que pudesse assegurar uma estratégia efetiva para a empregabilidade futura dos estudantes com a formação técnica na área agrária promovendo, assim, uma perspetiva económica da produção agrícola.

Considerando, contudo, que em decorrência de uma reunião realizada, em 11 de setembro de 2021, entre a equipa técnica da Direção Gera da Educação e Ensino do MEJD, as Autoridades da Educação Municipal de Covalima, as Autoridades Locais do Posto Administrativo de Forhorém, o Conselho Diretivo, os professores, a APP do estabelecimento de ensino em referência, com o objetivo de identificar as melhores soluções, após a identificação dos pontos fracos e fortes relativos à conversão ocorrida e a solução que assegure a continuidade e sustentabilidade da escola em referência, foi solicitada pela comunidade educativa local, a reconversão da referida Escola Secundária Técnico-Vocacional em Escola Secundária Geral, com o fundamento nos seguintes factos:

- a) Falta de recursos materiais e humanos, bem como de equipamentos escolares que permitam garantir o funcionamento da escola, designadamente de professores e de materiais didático-pedagógicos, dificultando, desta forma, o processo de ensino e aprendizagem, ao nível daquele estabelecimento;
- b) Redução significativa e de forma progressiva, da taxa

de matrícula de novos alunos que procuram o curso técnico de Produção Agrária, desde de 2017, não obstante o facto de, inicialmente, se verificarem cerca de 240 ofertas de ensino técnico-vocacional no referido estabelecimento de ensino, este número vem-se reduzindo, progressivamente para apenas 42 alunos, no ano letivo de 2021, distribuídos da seguinte forma: 18 alunos para o 10.º ano; 18 alunos para o 11.º ano e 16 alunos para o 12.º ano;

Considerando que, o estabelecido no artigo 1.º do Diploma Ministerial em referência regula o procedimento de carácter transitório para a conversão de estabelecimentos de ensino secundário geral em estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional, nada estabelecendo para a conversão de estabelecimentos de ensino secundário técnico-vocacional em estabelecimentos de ensino secundário geral;

Considerando, contudo, o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de Agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que os atos administrativos podem ser revogados, nomeadamente, por iniciativa dos órgãos competentes;

Considerando, ainda, o estabelecido no artigo 57.º do diploma legal em referência, que os atos administrativos que sejam válidos são livremente revogáveis, exceto quando forem constitutivos de direitos ou de interesses legalmente protegidos, e na alínea b), que os atos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos, são revogáveis, quando todos os interessados deem a sua concordância à revogação do ato, e não se trate de direitos ou interesses indisponíveis;

Considerando que a doutrina dominante determina que é permitida a revogação de um ato administrativo, mesmo nos casos em que este se incida sobre direitos e interesses legalmente protegidos, mediante consentimento dos interessados, ou seja, os particulares nunca são, portanto, nestes casos, prejudicados sem o seu próprio consentimento, pelo que a revogação não põe em xeque o respeito dos direitos e interesses legalmente adquiridos, nem abala a necessária confiança dos particulares na palavra dada pela Administração.

E, que cabe ao intérprete, em concreto, à luz da ponderação dos vários interesses em presença, averiguar se um determinado ato administrativo é ou não idóneo para criar uma confiança legítima dos particulares quanto à estabilidade dos seus efeitos;

Reconhecendo a necessidade urgente de uma tomada de decisão, pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto que melhor promova o interesse público e que melhor proteja os direitos da comunidade estudantil do Suco de Fohorem, Posto Administrativo Fohorem do Município de Covalima, por outro lado, permitindo-lhes um acesso equitativo a educação;

Assim, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, e do estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de Agosto, sobre o Procedimento Administrativo, determina:

1. A revogação do Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/IV/2017, publicado no Jornal da República Série II, n.º 19, em 12 de maio de 2017, que determina a Escola Secundária Geral Fohorem em Sahadahur, Fohorem, Covalima/Suai a ser sujeita à Conversão, no âmbito do Diploma Ministerial 22/2016, de 9 de março;
2. A reconversão da Escola Técnico-Vocacional referida no número 1. do presente Despacho, em Escola Secundária Geral;
3. A reabertura da Escola Secundária Geral, durante o ano de 2022, abrindo-se a matrícula para novos alunos para esta modalidade de ensino, mantendo-se apenas as turmas atuais do 11.º e 12.º anos, até à conclusão do curso pelos alunos, no ano letivo de 2024;
4. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se.

publique-se.

Díli, 07 de janeiro de 2022.

Armindo Maia

Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Despacho Ministerial N.03/GM-MEJD/I/2022

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2022

Considerando a determinação do calendário escolar com base no ano civil, tal como determinado pelo artigo 5.º de ambos o Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar) e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico), Resolução do Governo n.º 24/2011. De 07 de setembro (Aprova o Plano Curricular do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Medidas Urgentes de sua Implementação Gradual) e Decreto-Lei n.º 47/2011, Aprova o Plano Curricular do Ensino Secundário Geral, o Respetivo Regime de Implementação e o Decreto-Lei n.º 8/2010, Aprova o Plano Curricular, Regime de Implementação e Modelo de Certificação, Organização e Avaliação nas Escolas TÉCNICO-VOCACIONAIS, ainda o Despacho n.º 1/GM-ME/I/2010, de 15 de janeiro;

Considerando, ainda, a necessidade em determinar de forma clara e precisa o calendário escolar do ano letivo de 2022, a fim de assegurar uma organização eficiente do ano letivo nos

estabelecimentos de educação e ensino, públicos e particulares, que integram a rede de oferta de serviço público de educação;

Afirmando a essencialidade de cumprir com a legislação referente ao currículo nacional de base, nomeadamente a determinação do número de dias letivos mínimos de 180 dias para a educação pré-escolar e 225 dias letivos para os primeiro e segundo ciclos do ensino básico para o ensino básico, respetivamente (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro), considerando que dentro dos dias letivos, para além da carga horária mínima, encontram-se, ainda, incluídas as atividades extracurriculares, as aulas reforço e as atividades de avaliação do aluno;

”Reconhecendo a necessidade de garantir o descanso das crianças e o gozo das férias pelos educadores e professores, e, ainda, de assegurar aos estabelecimentos de educação e ensino a oportunidade para a conclusão de seus trabalhos de caráter educativo, organizacional e administrativo, nomeadamente a avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individualizados sobre a progressão escolar e planeamento de atividades pedagógicas e extracurriculares.

Assim,

Com base na competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto prevista na alínea a) do número 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho sobre a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, conjuntamente com os números 4 dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, determino que:

1. O ano escolar da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário segue o calendário do ano civil, estando compreendido entre o dia 24 de janeiro e o dia 22 de dezembro de 2022.
2. Dentro do ano escolar, destacam-se os seguintes períodos:
 - a) Período escolar, ao qual corresponde o período em que as atividades educativas e as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar são implementadas, sendo ainda o período de caráter organizativo para a implementação do currículo dos diversos níveis de educação e ensino;
 - b) Dias letivos, ao qual corresponde os dias em que são implementadas todas as atividades de natureza educativa, nomeadamente as aulas, atividades extracurriculares e as avaliações das crianças e alunos;
 - c) Interrupção das atividades educativas, representado pelos dias não letivos e correspondendo ao período de férias das crianças e alunos, durante o qual o estabelecimentos de educação e ensino encontram-se em funcionamento e implementam as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar, nomeadamente correção da avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individualizados sobre a

progressão escolar do aluno, encontros com os pais e responsáveis dos alunos, e, ainda, planeamento e preparação de atividades pedagógicas e extracurriculares por parte dos educadores e professores e encarregados do estabelecimento escolar e matrícula escolar, assim como programas de formação dos docentes e daqueles que ocupam os cargos de direção e chefia escolar;

d) Férias escolares e feriados nacionais, representado pelos dias não letivos, correspondendo ao período de férias das crianças e alunos e o período da licença anual dos educadores, professores e outros funcionários que desempenham a sua função na administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, e os feriados nacionais determinados por lei, durante o período no qual efetivamente é suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.

3. O ano letivo tem início no dia 31 de janeiro de 2022, e é concluído, no dia 9 de dezembro de 2022, e possui um número total de dias letivos variável em função do nível de educação e ensino:

- a) Na Educação Pré-Escolar, 218 dias letivos;
- b) No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, entre 256 dias letivos;
- c) No 3.º Ciclo do Ensino Básico, entre 250 e 225 dias letivos;
- d) No Ensino Secundário Geral, entre 225 e 250 dias letivos;
- e) No Ensino Secundário Técnico-Vocacional, entre 225 e 250 dias letivos.

4. Na implementação dos dias letivos nota-se que:

- a) A educação pré-escolar não possui dias letivos nos sábados;
- b) O primeiro e segundo ciclos do ensino básico possuem um total de 33 dias letivos nos sábados, não sendo estes dias de aula, mas utilizados para a Assembleia Geral do Estabelecimento de Ensino e implementação de atividades extracurriculares, aulas de reforço e grupos de trabalho dos professores;
- c) O terceiro ciclo do ensino básico e o ensino secundário possuem um total de 33 dias letivos nos sábados, sendo estes, por regra, dias de aula utilizados para a leção;
- d) A educação pré-escolar, e o 1.º ao 6.º ano escolar do ensino básico e Ensino Secundário Técnico Vocacional não realizam provas periódicas, devendo ser garantida a continuidade do ensino a estes níveis de ensino, durante estes períodos;
- e) Os anos escolares do 3.º ao 8.º do ensino básico e o 10.º e 11.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-

Vocacional, participam em provas finais de passagem de ano, devendo ser garantida a continuidade do ensino, à educação pré-escolar e aos 1.º e 2.º anos escolares do ensino básico durante este período;

f) Os anos escolares do 1.º ao 8.º do ensino básico e o 10.º e 11.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional não participam nos exames nacionais, devendo no que diz respeito ao 1.º ao 6.º anos escolares do ensino básico, ser garantida a continuidade do ensino durante este período, e no que diz respeito ao 7.º, 8.º anos escolares do ensino básico e o 10.º e 11.º anos do ensino secundário ter as atividades educativas interrompidas, durante este período, para assegurar o acesso às infraestruturas e os recursos humanos escolares necessários à implementação adequada do exame nacional.

5. Na implementação do ano letivo, os estabelecimentos de educação e ensino devem, ao mesmo tempo, cumprir com o número de dias letivos previsto para cada ano escolar e, assegurar a implementação da carga horária mínima dos diversos níveis de educação e ensino, de acordo com o currículo correspondente.

6. A licença anual do pessoal docente em exercício de funções, equivalente a 20 dias úteis, só pode ser gozada durante as férias escolares, devendo os docentes manter-se em pleno exercício de funções em todos os outros períodos do ano escolar, incluindo durante os períodos de interrupção das atividades educativas, dando cumprimento ao previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro.

7. O quadro com a calendarização dos dias letivos, incluindo a determinação do período da interrupção das atividades educativas, período das diversas avaliações e das férias escolares encontra-se anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se.

Publique-se.

Dili, aos 13 de janeiro de 2022

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armando Maia



CALENÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S	D S T Q Q S S
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

LEGENDA

- Introdução do Ano Escolar
- Atividade de orientação formal para os novos alunos do 7.º Ano do Ensino Básico (EB) e 10.º Ano do Ensino Secundário (ES)
- Limpeza Geral aos arredores da escola
- Início do Ensino e Aprendizagem do Ano escolar e dos Períodos
- Atividade do Dia de assembleia, aula de reforço e outras atividades (Não inclui 3.º Ciclo do EB e ES)
- Gradação da Educação Pré-Escolar (EPE)
- Não são considerados feriados (Podendo ser objeto de tolerância de ponto se houver circular dos órgãos competentes)
- Férias/Feriativos
- Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares
- Distribuição de Cadernetas
- Exame Nacional e Local Para 9.º Ano do EB e 12.º Ano do ES (Exame Local não inclui o 11.º Ano do Ensino Secundário Técnico Vocacional (ESTV) e interrupção das Atividades Educativas do 7.º, 8.º Ano do EB e 10.º, 11.º Ano do ES)
- Provas Periódicas (Não inclui Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclo do EB e ESTV)
- Exame de passagem de ano/Provas Finais (Não inclui Pré-Escolar, 1.º e 2.º Anos do 1.º Ciclo do EB, 9.º Ano do 3.º ciclo do EB, 12.º Ano do Ensino Secundário Geral e ESTV)
- Matrícula

1.º Período do Ano Letivo de 2022

- 1 de Janeiro - Feriado Nacional - Dia de Ano Novo
- 17 a 22 de Janeiro - Matrícula
- 24 de Janeiro - Início do ano escolar de 2022
- 24 e 25 de Janeiro - Preparação para o Ano letivo
- 26, 27 e 28 de Janeiro - Atividade de orientação formal para os novos alunos do 7.º Ano do EB e 10.º Ano do ES
- 29 de Janeiro - Limpeza Geral nos arredores da escola
- 31 de Janeiro - Início do Ensino e Aprendizagem do 1.º Período
- 2 de Março - Data Oficial Comemorativa - Quarta - Feira de Cinzas
- 3 de Março - Feriado Nacional - Dia dos Veteranos
- 14 de Abril - Data Oficial Comemorativa - Quinta Feira Santa
- 15 de Abril - Feriado Nacional - Sexta Feira Santa
- 18 a 23 de Abril - Provas do 1.º Período (Não inclui EPE, 1.º e 2.º Ciclo do EB e ESTV)
- 25 a 29 de Abril - Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares
- 30 de Abril - Distribuição de Cadernetas
- 1 de Maio - Feriado Nacional - Dia Mundial dos Trabalhadores
- 2 a 6 de Maio - Pausa do 1.º Período
- 2 de Maio - Feriado Nacional - Dia da Mãe

2.º Período do Ano Letivo de 2022

- 7 de Maio - Início do 2.º Período (Limpeza Geral nos arredores da escola)
- 9 de Maio - Início do Ensino e Aprendizagem do 2.º Período
- 20 de Maio - Feriado Nacional - Dia de Restauração da Independência
- 1 de Junho - Data Oficial Comemorativa - Dia Internacional da Criança
- 16 de Junho - Feriado Nacional - Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo
- 9 de Julho - Feriado Nacional - Idul Adha
- 8 a 13 de Agosto - Provas do 2.º Período (Não inclui EPE, 1.º e 2.º Ciclo do EB e ESTV)
- 15 a 18 de Agosto - Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares
- 19 de Agosto - Distribuição de Cadernetas
- 20 de Agosto - Data Oficial Comemorativa - Dia da Família
- 22 a 26 de Agosto - Pausa do 2.º Período
- 3.º Período do Ano Letivo de 2022
- 27 de Agosto - Início do 3.º Período (Limpeza Geral nos arredores da escola)
- 29 de Agosto - Início do Ensino e Aprendizagem do 3.º Período
- 30 de Agosto - Feriado Nacional - Dia da Consulta Popular
- 24 a 26 de Outubro - Exames Nacionais (9.º Ano do EB e 12.º ano do ES)
- 27 a 29 de Outubro - Exames Locais (9.º Ano do EB e 12.º ano do ESC)

- 1 de Novembro - Feriado Nacional - Dia de Todos os Santos
- 2 de Novembro - Feriado Nacional - Dia de Todos os Fideis Defuntos
- 3 de Novembro - Data Oficial Comemorativa - Dia Nacional da Mulher
- 12 de Novembro - Feriado Nacional - Dia Nacional da Juventude
- 21 e 26 de Novembro - Exames de passagem de ano (Não inclui EPE, 1.º e 2.º Anos do 1.º Ciclo do EB, 9.º Ano do 3.º ciclo do EB, ESTV e 12.º Ano do ESC)
- 28 de Novembro - Feriado Nacional - Dia da Proclamação da Independência
- 29 e 30 de Novembro - Graduação da EPE
- 1, 2, 3, 5 e 6 de Dezembro - Preenchimento de Cadernetas e Atividades Extracurriculares
- 7 de Dezembro - Feriado Nacional - Dia da Memória
- 8 de Dezembro - Feriado Nacional - Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira de Timor-Leste
- 9 de Dezembro - Entrega de Cadernetas e Diplomas
- 10 de Dezembro - Data Oficial Comemorativa - Dia Internacional dos Direitos Humanos
- 12 a 22 de Dezembro - Matrícula
- 23 de Dezembro 2022 a 10 de Janeiro 2023 - Pausa do 3.º Período
- 25 de Dezembro - Feriado Nacional - Natal
- 31 de Dezembro - Feriado Nacional - Dia dos Heróis Nacionais
- 9 de Janeiro de 2023 - Início do ano escolar de 2023

Cronograma para Realização da Prova de Apêndice Profissional (PAP)

Fase de Trabalho	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Fase Inicial	Anteprojecto											
Fase de Desenvolvimento	Primeiro momento da Avaliação Intermediária											
	Segundo momento da Avaliação Intermediária											
Fase Final	Entrega do Relatório Final											
	Apresentação e Defesa da PAP											

Anexo 3 - Dias Efetivos						
Nível de Ensino	Grupo ou Ano de Escolaridades	Dias Efetivos				
		1.º Período	2.º Período	3.º Período	Total	
Educação Pré-escolar	Grupo A	68	74	76	218	
	Grupo B					
Ensino Básico	1º Cíclo	1º Ano				
		2º Ano	76	89	91	256
		3º Ano				
		4º Ano	76	89	91	256
	2º Cíclo	5º Ano				
		6º Ano	76	89	91	256
	3º Cíclo	7º Ano				
		8º Ano	76	89	91	256
		9º Ano				
		10º Ano	76	89	91	256

Nível de Ensino		Grupo ou Ano de Escolaridades	Dias Efetivos			
			1.º Período	2.º Período	3.º Período	Total
Ensino Secundário	Geral	10º Ano	76	89	85	250
		11º Ano	76	89	85	250
		12º Ano	76	89	60	225
	Técnico Vocacional	10º Ano	76	89	85	250
		11º Ano	76	89	85	250
		12º Ano	76	89	60	225

Este Calendário Escolar é produzido e distribuído pelo Ministério da Educação Juventude e Desporto de Timor-Leste

DESPACHO N.º 1 / M - MAE I / 2022

**Despacho n.º 01/M-MAE/I/2022, de 17 de janeiro de 2022,
de delegação de competências no Vice-Ministro da
Administração Estatal**

Considerando o disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual), e no artigo 6.º, n.º 2 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 53/ 2020, de 28 de outubro), nos quais se dispõe que o Vice-Ministro da Administração Estatal não tem competências próprias, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, a competência que lhe for delegada por lei ou pelo Ministro da Administração Estatal.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos vice-ministros, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando o disposto no artigo 5º, nº 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 53/ 2020, de 28 de outubro), no qual se dispõe que o Ministro da Administração Estatal é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Administração Estatal e por ele responde perante o Primeiro-Ministro.

Considerando o disposto nos artigos 32º a 37º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, sobre o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, e 54/ 2020, de 28 de outubro, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2020, de 16 de dezembro, que disciplina o modo de nomeação e tomada de posse dos secretários municipais.

Considerando, finalmente, o disposto no número do artigo 35º do Diploma legal supra mencionado, que determina, *in fine*, que o início da comissão de serviço dos secretários municipais, acontece com a com a tomada de posse perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, delego em Sua Excelência o Vice-ministro da Administração Estatal, Sr. Lino de Jesus Torrezão:

1. O exercício dos poderes legalmente atribuídos ao Ministro da Administração Estatal para empossar como Secretário Municipal da Administração Municipal de Ainaro, no próximo dia 25 de janeiro de 2022, o Senhor José de Araújo, nomeado por Decisão n.º 4497/2021/CFP de 16 de dezembro de 2021, da Comissão da Função Pública, pelo prazo de 4 anos, no âmbito do respetivo processo de seleção por mérito.
2. O exercício dos poderes legalmente atribuídos ao Ministro

da Administração Estatal para empossar como Secretário Municipal da Autoridade Municipal de Bobonaro, no próximo dia 28 de janeiro de 2022, o Senhor João do Carmo de Fátima, nomeado por Decisão n.º 4497/2021/CFP de 16 de dezembro de 2021, da Comissão da Função Pública, pelo prazo de 4 anos, no âmbito do respetivo processo de seleção por mérito.

3. Não é permitida a subdelegação das competências previstas nos números 1 (um) e 2 (dois) desta delegação de competências.
4. A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os atos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.
5. A presente delegação caduca com a tomada de posse do Secretário Municipal da Administração Municipal de Ainaro, no próximo dia 25 de janeiro de 2022, no que a ele diz respeito e, caduca em definitivo, com a tomada de posse do Secretário Municipal da Autoridade Municipal de Bobonaro, no próximo dia 28 de janeiro de 2022.
6. A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 17 de janeiro de 2022

Miguel Pereira de Carvalho

Ministro da Administração Estatal

Despacho N.º 356/Gab-Mssi/I/2022

Delegacao de Competencias

Em conformidade com os artigos 9.º, 24.º, e 37.º do Decreto-Lei N.º 14/2018 de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei N.º 20/ 2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de junho, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional; Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento e as normas de execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2022, preveem expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos, respetivamente;

Tendo presente o disposto na lei orgânica do MSSI, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 9/2019 de 15 de Maio, relativamente às competências da Direcção-Geral da Administração e Finanças; Determino o seguinte :

1. Delegar as minhas competências próprias relativas aos procedimentos de aprovisionamento e pedidos de pagamento, no **Sr. Rúi Manuel Gago Exposto**, Diretor-Geral Solidariedade Social e Inclusão do MSSSI, em substituição, e que acumula o cargo de Diretor-Geral da Administração e Finanças do MSSSI, sem faculdade de subdelegação, nomeadamente:

a) Autorização de início de procedimento de aprovisionamento, incluindo a escolha do tipo de procedimento, respeitantes à realização de despesas correntes, previstas no Orçamento Geral do Estado para os serviços de administração direta do Estado no âmbito do MSSSI, até montante máximo por lei ao Ministro;

b) Assinatura dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP), ou qualquer documento de autorização e processamento de despesas, nos termos e limites estipulados na alínea a);

c) Assinatura de contratos públicos nos termos e limites estipulados na alínea a)

2. Instruir ao delegado que as despesas devem ser autorizadas em consonância com o Plano Anual de Aprovisionamento e, o Plano de Despesas previamente aprovados, mediante disponibilidade orçamentais das categoria de despesas para o respetivo ano financeiro;

3. Instruir ao delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável, especialmente os relativos aos procedimentos de aprovisionamento e respetivos contratos públicos promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de competências;

4. Instruir ao delegado mencionar a delegação de poderes em todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho;

5. Instruir ao delegado a elaborar e apresentar relatório mensal, com informações sobre a execução desta delegação de poderes, em especial sobre :

a) Execução do Orçamento Geral do Estado;

b) Gestão do aprovisionamento, incluindo a lista de identificação dos procedimentos de aprovisionamento abertos, com informação sobre o valor, a fase e o progresso de procedimento, bem como o grau de cumprimento do Plano Anual de Aprovisionamento;

c) Gestão dos contratos públicos, incluindo a lista de identificação dos contratos públicos assinados e a informação sobre situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento na execução dos contratos públicos;

d) Quais quer outros informações relevantes para o conhecimento da Ministra;

6. A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro 2022, e procede a ratificação todos os atos, mencionado no número 1 da presente delegação

de competências, praticados pelo delegado, desde a referida data;

7. A presente delegação de competências é válida até 31 de Março de 2022.

8. A presente delegação de competências é publicada na II Serie do Jornal da República;

Publique-se

Díli, 17 de Janeiro de 2022

A Ministra

Sra. Armanda Berta dos Santos

DESPACHO

N.º 1/MACLN-VIII GC/I/2022

O Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, que define o Regime de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, estabelece, nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º, a competência do membro do Governo com a tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para aprovar, anualmente, o montante e o número de bolsas de estudo a atribuir, por nível e por ciclo de ensino, e o número de prestações a serem pagas por ano lectivo.

Nos termos do referido artigo 7.º, a definição do montante da bolsa de estudo a atribuir por nível e ciclo de ensino em cada ano deve ter em conta:

a) O custo médio de matrícula, propinas, taxas e outros montantes devidos por passagem de diplomas e certificados de habilitação, em estabelecimentos de ensino público;

b) O custo médio da utilização de transportes colectivos, durante o período escolar, para as deslocações entre a residência habitual durante o período escolar e o estabelecimento de ensino frequentado;

c) O custo médio das despesas de alimentação do estudante durante o período escolar; e

d) O custo médio de livros e material escolar, necessários para a frequência de estabelecimento de ensino público.

No que respeita ao número de bolsas a atribuir no ano lectivo de 2022, este deve ser fixado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado para o ano fiscal de 2022, o número de requerimentos

recebidos por níveis de ensino, o número de bolsas atribuídas e a taxa de aproveitamento escolar dos bolseiros no ano lectivo de 2019, tendo em consideração que nos anos de 2020 e 2021 não houve concurso para bolsas de estudo devido à pandemia COVID-19.

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos artigos 7.º, 8.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 27 de Dezembro e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, e considerando que nos ano lectivo de 2019 foram recebidos 540 requerimentos, os quais resultaram na aprovação de um total de 393 bolsas de estudo, determino:

1. No ano lectivo de 2022, são concedidas bolsas de estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional nos seguintes montantes anuais:
 - a) 300,00 dólares americanos, para alunos inscritos no primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) 600,00 dólares americanos, para alunos inscritos nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
 - c) 650,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino secundário;
 - d) 1.000,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico.
2. O número de bolsas de estudo a conceder aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, no ano lectivo de 2022, será distribuído equitativamente pelos 12 municípios do território nacional e RAEOA, é fixado em:
 - a) 130 bolsas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico (com excepção de alunos inscritos no primeiro ano);
 - b) 130 bolsas para alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
 - c) 130 bolsas para alunos do ensino secundário;
 - d) 910 bolsas para alunos do ensino superior universitário, a frequentar cursos de bacharelato ou de licenciatura.
3. No caso de não preenchimento do número de bolsas de estudo previsto no número anterior, em algum ou alguns municípios, incluindo RAEOA, as mesmas serão redistribuídas proporcionalmente, conforme as necessidades, sem prejuízo da aplicação da regra do mérito.
4. No ano lectivo de 2022, a bolsa de estudo é processada numa única prestação, cujo pagamento é efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro.

5. No ano lectivo de 2022, o período de candidatura às bolsas de estudo tem a duração de 30 dias a contar da data do anúncio público de abertura do concurso.
6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Díli, 18 de Janeiro de 2022

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2022
de 13 de janeiro**

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho nº 84/2022, de 6 de janeiro, publicado no Jornal da República, Série II, nº 1 de 7 de Janeiro de 2022 (sobre Nomeação dos formandos do II Curso de Formação de Especialistas Superior para o ingresso na carreira do corpo especial da Polícia Científica e de Investigação Criminal), saiu com a seguinte inexactidão que a seguir se retifica:

Na página 5 onde se lê: DESPACHO Nº 84/MJ-M/01/2022

Deve-se ler: **DESPACHO Nº: 01/MJ_M/01/2022**

Gabinete do Ministro da Justiça, 13 de janeiro de 2022.

Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça,

Tomás Manuel Correia

DESPACHO N.º 01/2022 de 6 de janeiro

Nomeação dos formandos do II Curso de Formação de Especialista Superior para o ingresso na carreira do corpo especial da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC)

Considerando que nos termos das disposições combinadas do artigo 42.º, alínea a), do artigo 43.º e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio que aprovou a Orgânica

da Polícia Científica e de Investigação Criminal, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2014, de 6 de agosto, a carreira de especialista abrange a categoria de especialista superior.

Tendo presente que os formandos do II Curso de Formação de Especialista Superior, obtiveram aprovação no respetivo curso de formação inicial e no estágio profissional, reunindo, assim, as condições necessárias para o ingresso na carreira de especialista superior do corpo especial da Polícia Científica e de Investigação Criminal.

Considerando que foi homologada a lista de classificação final dos formandos do II Curso de Formação de Especialista Superior, com arrimo no artigo 23.º do Decreto do Governo n.º 5/2019, de 3 de julho.

Assim, o Ministro da Justiça, no exercício das suas competências e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Orgânica da Polícia Científica e de Investigação Criminal e no artigo 24.º do Decreto do Governo n.º 5/2019, de 3 de julho, determina:

1. Ingressam na categoria de Especialista Superior da carreira especial de investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Científica e de Investigação Criminal, os indivíduos abaixo designados:

- a) Nelia Joana Gusmão (área de biologia);
- b) Zito Anselmo dos Reis (área de biologia);
- c) Lubélia Cardoso (área de exames forenses digitais);
- d) Adelio da Costa Sanches (área de exames forenses digitais);
- e) Mario Maria Martins (área de toxicologia);
- f) Jony Pereira Baptista (área de finanças e contabilidade).

2. O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de janeiro de 2022.

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa

DESPACHO N.º 03/2022 de 19 de janeiro

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, o Vice-Ministro da Justiça e o Secretário de Estado de Terras e Propriedades coadjuvam o Ministro da Justiça.

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que *os Vice-Ministros e Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico.*

Considerando que ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, os dirigentes de maior grau hierárquico podem delegar competências nos dirigentes de grau inferior, nos termos da lei, e as competências a serem delegadas não podem ser expressamente proibidas por lei e devem constar de documento escrito que mencione o seu alcance e duração.

Considerando que o Ministro da Justiça foi nomeado ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 19/2018, de 22 de junho.

Considerando que o Ministro da Justiça ausentar-se-á de Timor-Leste para o estrangeiro, no período compreendido entre os dias 20 e 30 de janeiro do ano em curso, a fim de representar o Estado Timorense na 40.ª Sessão do Grupo de Trabalho da Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos, patrocinado pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, pelo que importa delegar as suas competências num dos membros do Governo que o coadjuva.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, determino:

1. Delegar em Sua Excelência o Vice-Ministro da Justiça, Senhor José Edmundo Caetano, nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 53/2020, de 23 de junho, sem a faculdade de subdelegação, as competências para:

- I. Aprovar os MOP relativos às viagens locais;
- II. Autorizar e assinar os CPV's respeitantes aos salários dos assessores nacionais e internacionais;
- III. Representar o Ministro da Justiça nas reuniões e nos

eventos oficiais para os quais o Ministro da Justiça seja convidado.

2. Instruir o dirigente delegado a mencionar o despacho de delegação de competências, nos atos que pratique ao abrigo do mesmo.
3. A presente delegação de competências caduca às 23h59m do dia 29 de janeiro de 2022, sem prejuízo da sua modificação ou revogação a todo o tempo.
4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Publique-se.

O Ministro da Justiça

Dr. Manuel Cárceres da Costa

DESPACHO N.º:04/2022 de 19 janeiro.

AVOCAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, o Vice-Ministro da Justiça e o Secretário de Estado de Terras e Propriedades coadjuvam o Ministro da Justiça.

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que *os Vice-Ministros e Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico.*

Considerando que ao abrigo do despacho de delegação de competências N.º 008/GMJ-MJ/01/2021, de 25 de janeiro, o Ministro da Justiça delegou no Vice-Ministro da Justiça, Senhor José Edmundo Caetano, sem a faculdade de subdelegação, os poderes de direção sobre o Diretor Nacional da Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, no que concerne à competência para a promoção das atividades necessárias à divulgação e à implementação da legislação produzida pelo Ministério da Justiça, em coordenação com a Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação, conforme determina a alínea i) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro.

Considerando que o delegante dispõe, nomeadamente, do

poder de modificação, suspensão e revogação dos atos do delegado e do poder de revogação ou avocação da delegação.

Asim

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, determino o seguinte:

1. Avoco, na qualidade de Ministro da Justiça, as competências próprias que decorrem da lei, delegadas no Vice-Ministro da Justiça, ao abrigo do despacho N.º 008/GMJ-MJ/01/2021, de 25 de janeiro, as quais se reportam aos poderes de direção sobre o Diretor Nacional da Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania e à promoção das atividades necessárias à divulgação e à implementação da legislação produzida pelo Ministério da Justiça, cessando, assim, em consequência, aquela delegação de competências, com efeitos à data de 20 de janeiro de 2022.
2. Publique-se o presente despacho no *Jornal da República*, *Série II*.

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 28 e 29, no Livro Protokolu n.º 16/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Alipio Jose Vieira, ho termu hirak tuir maine'e:

iha loron 10.11.2021, Alipio Jose Vieira, moris iha Ainaro, tinan 64, kaben, ho Amalia de Fatima Said Vieira, hela fatin ikus suku Mascarenhas, munisipiu Dili Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia esposa mak hanesan tuir mai ne'e: Amalia de Fatima Said Vieira moris iha Indonesia, tinan 49 anos de idade, faluk, hela fatin iha Mascarenhas munisipiu Díli, oan sira Nicolau Manuel Gonçalves Said Vieira, moris iha Indonesia, tinan 26, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Cleopatra Pereira Said Vieira, moris iha Díli, tinan 20, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Antonio Manuel Jacob Said Vieira, moris iha Indonesia tinan 29, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Díli, Maria Angelita Said Vieira, moris iha Indonesia, tinan 31, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas munisipiu Díli,

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Alipio Jose Vieira. —

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 19 Janeiro, 2022.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 20 e 21, no Livro Protokolu nº 16/2022 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Maria Jose da Costa dos Santos de Araujo, ho termu hirak tuir maine'e:——

iha lora 16.12.2003, Maria Jose da Costa dos Santos de Araujo, moris iha Dili tinan 37, kaben, ho Diniz de Araujo, hela fatin ikus suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia esposo mak hanesan tuir mai ne'e:

Diniz de Araujo, moris iha Bobonaro, tinan 55 anos de idade, faluk, hela fatin iha Santa Cruz, munisipiu Dílioan sira Mariana Sequeira dos Santos de Araujo, moris iha Díli, tinan 21, klosan hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Fidel dos Santos de Araujo, moris iha Díli, tinan 26, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, Rita dos Santos de Araujo, moris iha Bobonaro, tinan 31, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz munisipiu Díli, Nicles Marçal dos Santos de Araujo, moris iha Díli, tinan 32, klosan hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli, e Nizio Eduardo dos Santos de Araujo, moris iha Díli, tinan 33, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Díli sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Maria Jose da Costa dos Santos de Araujo. ——

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 18 Janeiro, 2022.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Cartóriu Notarial de **Liquiçá**, iha folha 01 ho 02, Livro Protokolu nº 06/2022 nian, hakerek eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Manuel Gonçalves**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha lora 28.02.2021. **Manuel Gonçalves**, klosan, moris iha Luculai Liquiçá, hela fatin ikus iha Luculai, município de Liquiçá, Mate iha uma, Aldeia Hunehei, município de Liquiçá.——

——Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia fen ho oan mak hanesan tuir mai ne'e:——

Augusta dos Santos Gonçalves, faluk, moris iha município de Liquiçá nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Tetsari, suku Ulmera, posto administrativo de Bazartete, município de Liquiçá.——

Leopoldo Gonçalves, faluk, moris iha município de Liquiçá nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Tetsari, suku Ulmera, posto administrativo de Bazartete, município de Liquiçá.——

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimários, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Manuel Gonçalves**.——

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartóriu Notarial de Liquiçá.

Cartóriu Notarial de Liquiçá, 20 de janeiro de 2021.

Notário Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

EXTRATO

Certifico que, por escritura no dia catorze de janeiro de dois mil vinte e dois lavrada na folha três e quatro do Livro de Protocolo número 06 do Cartóriu Notarial de Liquiçá, na Rua Presidente Nicolau Lobato em Maumeta de Bazartete, foi constituída uma associação——que se rege pelas cláusulas seguintes:——

Denominação: **”ASSOCIAÇÃO CENTRU JOVENTUDE LIQUIÇA com sigla ACJL”**.

Sede Social: na aldeia Leopa, suco de Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.——

Duração: tempo indeterminado.——

A Associação Tem por objecto:——

- A Associação tem como Objetivos:

Para consecução de suas Objetivos a ACJL poderá;———

- 1) Desenvolver a capacidade do joventude na forma de criativo e produtivo do conhecimento da habilidade vocaional, civico e saudável e ter acesso a informação———
- 2) Participar ativamente no processo desenvolvimento da nação nomeadamente joventude do municipio de Liquiça.—
- 3) Responsabilizar eficas e eficiência Centro Juventude de Liquiça.———
- 4) Facilitar a fromação regular como:———

- Curso de Lingua inglesh

- Curso de Lingua portugues

- Curso de Lingua corea

- Curso de Lingua japon

- Curso de tecnologia

- Curso de hospitalidade

- Curso de administração e acontabilidade

- Formação educação civica e fromação LSBE (Life Skill Basic Education)

- Formação de Horticultural

- Formação de pecuaria

- Formação de Aquicultura

- Formação de Reflorestação

- Formação de Cooperativa

5) Organizar o Evento Desportivos Como:———

Jogos desporto modernos como: Futebol, Basquetbol, Volibol, Atletismo, corrida de Bisicleta, Badminton, Handebol.———

— Jogos desporto tradicionais como: Corida de Saco, Jogo de Berlindos, Jogo de Malha, polesobo, jogo da corda.———

Orgãos Sociais da Associação:

a) **Assembleia Geral.**

b) **Conselho da Administração**

c) **Conselho de Fiscal.**

Forma de obrigar; A associação obriga-se com a assinatura pelo o seu Presidente sendo esta representada em juízo e fora dele obriga se com assinatura pelo menos dois membros da Administração.

Cartório Notarial de Liquiça, 20 de janiero de 2022

O Notário Público,

Licenciado, Ponciano Maia

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiau publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

i. Naran Lisensiada : **Belijo Fuel Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Baucau Vila Nova, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **08 Outubru 2021 – 07 Outubru 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00601**

ii. Naran Lisensiada : **Mae da Graca, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Bebonuk, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 2,200.00 (Rihun Rua Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **02 Dezembru 2021 – 04 Dezembru 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00617**

iii. Naran Lisensiada : **E Silva Unip., Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Fomentu, Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **27 Novembru 2021 – 26 Novembru 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00615**

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

i.Name of Licensee	: Belijo Fuel Unipessoal, Lda
Location of Activity	: Baucau Vila Nova, Baucau
License Fee	: USD 1,200.00 (One Thousand Two Hundred)
Payment for Period	: 08 October 2021 – 07 October 2022
Payment for Activity	: Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station
Receipt Number	: 00601
ii.Name of Licensee	: Mae da Graca, Lda
Location of Activity	: Bebonuk, Dili
License Fee	: USD 2,200.00 (Two Thousand Two Hundred)
Payment for Period	: 02 December 2021 – 01 December 2022
Payment for Activity	: Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station
Receipt Number	: 00617
iii.Name of Licensee	: E Silva Unip., Lda
Location of Activity	: Rua Fomentu, Comoro, Dili
License Fee	: USD 1,200.00 (One Thousand Two Hundred)
Payment for Period	: 27 November 2021 – 26 November 2022
Payment for Activity	: Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station
Receipt Number	: 00615